Lei nº 342

"Dispõe sôbre a época e modo da arrecadação de tributos municipais."

Hélio da Silveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Monofogo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto Territorial Urbano, o Imposto Predial Urbano e a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem poderão ser pagos em 2 (duas) prestações iguais, com direito aos descontos já fixados em lei.

Artigo 2º - Os tributos de que trata o artigo anterior, serão recolhidos na forma que a presente lei estabelece:

I - O Imposto Territorial e Predial Urbano, serão arrecadados nos meses de abril e setembro.

O Imposto cuja importância for igual ou inferior a Cr.$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) será pago de uma só vez, em abril;

II - Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, será arrecadada nos meses de fevereiro e julho.

A Taxa cuja importância for igual ou inferior a Cr.$ 10.000 (dez mil cruzeiros) será paga

de uma só vez, em fevereiro.

Artigo 3º - A Taxa de Limpeza Pública, será arrecadada juntamente com os impostos Territorial e Predial Urbano.

§ Único - Será paga de uma só vez, em abril, a taxa cuja importância for igual ou inferior a Cr.$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1966.

Heitor da Silveira
Prefeito Municipal